

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

LEI Nº 253 de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Município de Capivari do Sul estabelece valores, e dá outras providências.

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Ficam alterados os artigos 3º e 4º, e inclui parágrafo único no artigo 9º, da Lei nº 253 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Município de Capivari do Sul, e estabelece valores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor da diária para os servidores efetivos, os contratados temporariamente e os comissionados, serão pagos com o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).”

“Art. 4º - O valor da diária para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador do Município, Assessor Especial e Chefe de Gabinete passa a ser:

Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

Secretários, Procurador do Município, Assessor Especial

e Chefe de Gabinete: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).”

“Art. 9º - As diárias deverão ser comprovadas com relatório das atividades e comprovantes de despesas do período.

§ único: Para efeito de comprovação de despesa serão considerados Notas Fiscais/Cupons Fiscais devidamente preenchidas.

**Art.2.º** Ficam inalteradas e em vigor as demais disposições contidas na Lei nº 253 de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento de 2010.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 08 de janeiro de 2010.

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Eliseu Santos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”